



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 679/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro para os profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil com atuação no Município de Esperança Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, o incentivo moradia, alimentação, água potável e transporte, na forma de natureza financeira, a ser pago aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, quando de sua atuação neste Município.

Art. 2º. Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” foram selecionados, contratados e serão remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º. 12.871/2010 e da Portaria Interministerial n.º. 1.369/2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação, água potável e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. O valor para o custeio das despesas mencionadas no Art. 1º. desta Lei que deverá ser pago para cada médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizado pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

§1º. O pagamento referido no *caput* será repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços referente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso Firmado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

§2º. O pagamento será depositado diretamente em conta Corrente do profissional, preferencialmente no Banco do Brasil.

Art. 4º. O valor repassado ao profissional por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Esperança Nova e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

Art. 5º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais médicos, podendo ser prorrogado de acordo com os ditames legais.

Art. 6º. Em caso de afastamento do Projeto por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretária Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária: 03.013.10.301.1113.2.019 – 3.3.90.48.00 – 495.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 22 de Outubro de 2014.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal